

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.140 DE 2005

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Autor: Deputado Marcelo Barbieri

Relator: Deputado Ricardo Barros

Relatório

O Projeto de Lei nº 5.140 de 2005 propõe alterar o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação para minimizar os efeitos no funcionamento normal das empresas, provenientes do bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e penhoras sobre o recurso nelas depositado.

As alterações propostas têm por objetivo:

- a) Modificar o Art. 878-B, a fim de tornar a execução de *modo menos gravoso para o devedor*;
- b) Modificar o Art. 883-A – alterando a forma do bloqueio de contas correntes ou aplicações e as penhoras, somente quando da execução definitiva e limitado ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais de forma que não prejudique o funcionamento da empresa;
- c) Alteração do Art. 883-B, para tornar impenhoráveis as contas correntes destinadas ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada; os bens de família.
- d) Alteração do Art. 883-C – determinando a excepcionalidade da penhora sobre a renda ou o faturamento, somente em execução definitiva e quando inexisterem outros bens que garantam o pagamento da execução.
- e) Altera o Art. 883-D a fim de garantir prévia comprovação da ocorrência de fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social
- f) *Previsão da desconsideração da pessoa jurídica em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, e desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.*

Foram apensados os Projetos de Lei nº 5328/2005 e 870/2007.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei apresenta a proposição com o objetivo de minimizar os efeitos das ações trabalhistas sobre as empresas, que prejudicam seu funcionamento, muitas vezes inviabilizando o próprio negócio e a manutenção dos empregos.

É importante frisar que não se trata de subterfúgios para o não cumprimento das obrigações trabalhistas, mas aperfeiçoar o sistema da penhora *on line*, que agiliza as execuções, porém não devendo constituir-se numa ferramenta para prejudicar o bom andamento da empresa e sim, tornar o processo mais rápido e justo.

O presente projeto e apensados estão em consonância com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei 5.140 de 2005, bem como as demais proposições apensadas.

Sala da Comissão, de de 2015

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR